



**ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM
CNPJ/MF 12.764.295/0001-51**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (ii) a Administradora decidiu promover a redução da sua remuneração, nos termos do Artigo 52, III, da Resolução CVM Nº 175 (“Resolução CVM 175”); e
- (iii) por um lapso, no Ato do Administrador de 07 de fevereiro de 2025, e seu respectivo Anexo I (Suplemento da 4ª Emissão de Cotas da Subclasse Única da Classe Única), constou a denominação social equivocada do Fundo.

RESOLVE:

1) Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

a) A exclusão do item 5.1.3, do Anexo I do Regulamento do Fundo, que vigorou nos termos abaixo, reduzindo a remuneração da administradora:

“5.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 5.1, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.”

A alteração retroage seus efeitos sendo válida para os serviços prestados a partir de 24 de janeiro de 2025.

2) Retificar e ratificar o Ato do Administrador de 07 de fevereiro de 2025, e seu respectivo Anexo I (Suplemento da 4ª Emissão de Cotas da Subclasse Única da Classe Única), eis que, por um lapso, constou a denominação social do fundo como “ARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” quando, na verdade, deveria constar “FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM”. Dessa maneira, tratando-se de erro material, a Administradora retifica e ratifica as informações constantes no aludido Ato do Administrador, devidamente consolidada na forma do Anexo B ao presente instrumento.



Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 07 de abril de 2025.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO A
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM
CNPJ 12.764.295/0001-51



ANEXO B

ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM CNPJ/MF 12.764.295/0001-51

A **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, na qualidade de administradora (“Administradora”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.764.295/0001-51 (“Fundo”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), RESOLVE, por este instrumento, realizar a 4ª Emissão de Cotas da Subclasse Única da classe única do Fundo (“Cotas da Subclasse Única”), nominativas e escriturais, no montante de 7 (sete) Cotas da Subclasse Única, com valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), nos termos do Artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo I deste instrumento.

As cotas serão distribuídas pela Administradora, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I -

SUPLEMENTO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM - CNPJ nº 12.764.295/0001-51 (“FUNDO”)

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 4ª emissão de Cotas Subclasse Única da Classe única (“Cotas”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM (“Fundo”), CNPJ/MF: 12.764.295/0001-51, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. Público alvo: Investidores Profissionais.

3. Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 7 (sete) Cotas.

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas.

3.2 Prazo de Duração: As Cotas terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Meta de Rentabilidade: As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Oferta das Cotas: As Cotas serão objeto de distribuição nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, não poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.



9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.